



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR**  
Estado de São Paulo – CNPJ 45.787.652/0001-56  
PABX (19) 3879-9000 [www.montemor.sp.gov.br](http://www.montemor.sp.gov.br)

**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_ DE 05 DE FEVEREIRO DE 2.021.**

*“Dispõe sobre a alteração da alíquota suplementar para cobertura do déficit técnico e o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, dando nova redação ao artigo 94 da Lei nº 1.912, de 20 de maio de 2014, e dá outras providências”*

**EDIVALDO ANTÔNIO BRISCHI**, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo,  
no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** – O artigo 94 da Lei 1.912, de 20 de maio de 2014, passa a viger com a seguinte redação:

*“Art. 94. A contribuição previdenciária compulsória dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações públicas, constituída de recursos consignados no orçamento desses órgãos ou entes, será de 16,80% (dezesseis inteiros e oitenta centésimos por cento) da folha de pagamento da remuneração-de-contribuição, referente a alíquota patronal – órgãos empregadores, acrescido de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) da folha de pagamento da remuneração-de-contribuição, referente a alíquota patronal – despesas administrativas, acrescido de 13,92% (treze inteiros e noventa e dois centésimos por cento) da folha de pagamento da remuneração-de-contribuição, referente a alíquota suplementar, totalizando 32,22% (trinta e dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) da folha de pagamento da remuneração-de-contribuição, devendo o produto da arrecadação ser contabilizado em conta específica”.*

**Artigo 2º** - Fica revogado o artigo 168 da Lei 1.912, de 20 de maio de 2014.

**Artigo 3º** - Esta lei entra em vigor no primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, 05 DE FEVEREIRO DE 2.021.**

**EDIVALDO ANTÔNIO BRISCHI**

**PREFEITO MUNICIPAL**